



# PREFEITURA DE Guararema

## DECRETO Nº 4314, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as da Lei Municipal nº 3024, de 18 de março de 2014 e alterações;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

**Art. 2º** Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 06 DE ABRIL DE 2023.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4314/2023

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1°** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão paritário de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal n° 3024, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis em consonância com Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2°** O CMAS, entre outras atribuições, tem sua competência estabelecida no art. 10 da Lei Municipal n° 3024/2014 e ainda para:

- I** - aprovar a Política Municipal da Assistência Social;
- II** - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;
- III** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- IV** - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da assistência social junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- V** - apreciar relatório anual encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, que conterà a relação de entidades e organizações da assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento do Plenário;



- VI** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- VII** - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VIII** - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX** - encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- X** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- XI** - disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII** - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XIV** - apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- XV** - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- XVI** - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, conforme Lei Municipal nº 3024, de 18 de março de 2014 e suas alterações;
- XVII** - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;



**XVIII** - dar publicidade a todos os seus atos e publicá-los em jornal de circulação local, além de afixar no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação todas suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos, podendo, também, utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o CMAS julgar necessárias;

**XIX** - dar procedimentos às denúncias recebidas no CMAS.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 3º** O Colegiado do CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, guardadas as paridades entre representantes do poder público e da sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 3024/2014, a saber:

**I** - 5 (cinco) representantes do poder público municipal assim especificados:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**II** - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:

**a)** 3 (três) representantes de usuários de serviços socioassistenciais ou de organizações de usuários de serviços socioassistenciais;

**b)** 1 (um) representante das entidades e organizações de assistência social;



c) 1 (um) representante de trabalhadores do setor.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º O critério de representação disposto no § 2º aplica-se apenas às deliberações em Plenário, não sendo aplicável nos casos de vacância, que deverá observar o disposto no § 6º do art. 7º deste Regimento.

§ 4º Os representantes do poder público, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência.

§ 5º Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação, e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

**Art. 4º** Os representantes do poder público, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

**Art. 5º** Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 6º** Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.



§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do poder público e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DE DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O CMAS é composto por:

- I** - Colegiado - Membros do CMAS;
- II** - Presidente;
- III** - Vice-presidente;
- IV** - Secretaria Executiva.

§ 1º Poderão ser criados, por ato do CMAS, subcolegiados com duração não superior a 1 (um) ano, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Lei Municipal nº 3024/2014 e no art. 2º deste Regimento.

§ 2º Cada subcolegiado poderá ter até 4 (quatro) Conselheiros titulares e suplentes, conforme o grau de prioridade da temática, a ser definido na reunião do Plenário que deliberará a composição.



§ 3º Poderão ser criados até 4 (quatro) subcolegiados atuando simultaneamente, a depender da necessidade a ser justificada.

**CAPÍTULO V  
DO PLENÁRIO**

**SEÇÃO I  
DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES**

**Art. 8º** O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente por convocação da Presidência, ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 3 (três) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas 2 (duas) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

§ 4º O CMAS realizará, semestralmente, reuniões com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com o objetivo de discutir questões afetas ao controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 5º O CMAS realizará reuniões trimestrais com os CRAS e CREAS, considerando a importância de construir uma agenda de debates e ações em conjunto.

**Art. 9º** Serão convocados para comparecer às reuniões do Plenário e subcolegiados, os Conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil da data da reunião.



§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião.

**Art. 10.** O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**Art. 11.** Será substituído o Conselheiro representante do poder público ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O Conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

**Art. 12.** Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função "ad hoc".

**Art. 13.** O CMAS solicitará, sempre que necessário e com prévia comunicação, a presença de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, durante as reuniões.

**Art. 14.** As resoluções de caráter normativo aprovadas pelo CMAS serão submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Art. 15.** As reuniões do CMAS serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.





**Parágrafo único.** Durante as reuniões do CMAS é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**Art. 16.** Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I** - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II** - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social e;
- III** - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

**Art. 17.** As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I** - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II** - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III** - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV** - aprovação da pauta da reunião;
- V** - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- VI** - relatos dos Conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VII** - relatos dos subcolegiados;
- VIII** - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX** - breves comunicados e concessão de eventuais debates e;
- X** - encerramento.



**Parágrafo único.** Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes, para ciência.

### **SEÇÃO III DA PAUTA**

**Art. 18.** A pauta da reunião elaborada pela Secretaria Executiva e a ata da reunião anterior serão encaminhadas previamente a todos os Conselheiros titulares e suplentes, para leitura e revisão, se for o caso, com antecedência mínima de 3 (três) dias das reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias das reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação dos Conselheiros, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na Pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

### **SEÇÃO IV DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

**Art. 19.** Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

### **SEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 20.** As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.



**Art. 21.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

**I** - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

**II** - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

**III** - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

**Art. 22.** Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro ao Plenário com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das reuniões.

**Art. 23.** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos, sendo a favor, contra e abstenção, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

**Art. 24.** As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos Conselheiros titulares ou os suplentes, no exercício de sua titularidade, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social e a aprovação da lei municipal do



Sistema Único de Assistência Social - SUAS, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, ou seja, quórum qualificado.

**Art. 25.** As resoluções do CMAS, aprovadas em Plenário, serão publicadas no jornal de circulação local e afixadas no quadro de editais e avisos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e publicizadas no site da Prefeitura Municipal de Guararema, na aba específica do CMAS, em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

**Parágrafo único.** As resoluções de caráter normativo serão publicadas em até 5 (cinco) dias úteis após apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Art. 26.** Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

**Art. 27.** Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

## SEÇÃO VI DA ATA

**Art. 28.** Em todas as reuniões será lavrada ata pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

**I** - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do segmento que representa;

**II** - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;



**III** - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

**IV** - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico ou outro que venha a substituí-lo, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

**CAPÍTULO VI**  
**ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

**SEÇÃO I**  
**DO PRESIDENTE**

**Art. 29.** Compete ao Presidente do CMAS:

**I** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

**II** - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

**III** - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;

**IV** - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

**V** - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Secretaria Executiva à aprovação do Colegiado do CMAS;

**VI** - tomar parte nas discussões e votar;



- VII** - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII** - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- IX** - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X** - decidir sobre as questões de ordem;
- XI** - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII** - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário;
- XIII** - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

**Parágrafo único.** A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário, em caso de conflito com a proposta do requerente.

## **SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 30.** Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

## **SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS**

**Art. 31.** São atribuições dos Conselheiros:

- I** - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;



- II** - propor a instituição de subcolegiados, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III** - votar os encaminhamentos propostos pelos subcolegiados;
- IV** - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- V** - propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI** - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII** - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

**Art. 32.** São deveres dos Conselheiros:

- I** - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, das reuniões dos subcolegiados para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II** - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva;
- III** - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado;
- IV** - manter a Secretaria Executiva informada e atualizada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

**SEÇÃO IV**  
**DOS COORDENADORES DOS SUBCOLEGIADOS, DAS COMISSÕES**  
**E GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 33.** Aos Coordenadores dos Subcolegiados compete:



- I** - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões dos subcolegiados;
- II** - coordenar reuniões dos subcolegiados;
- III** - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pelos subcolegiados e relatá-las em Plenário;
- IV** - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional do respectivo subcolegiado;
- V** - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse dos subcolegiados;
- VI** - decidir junto a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

#### **CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 34.** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências, conforme determina o art. 5º da Lei Municipal nº 3024/2014.

**Art. 35.** São competências da Secretaria Executiva:

- I** - promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II** - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III** - dar suporte técnico-operacional aos subcolegiados;
- IV** - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V** - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.





**Art. 36.** A Secretaria Executiva terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), com as seguintes atribuições:

- I** - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II** - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III** - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV** - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V** - assessorar o CMAS na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI** - assessorar as reuniões dos subcolegiados, bem como preparar as respectivas pautas;
- VII** - delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII** - secretariar as reuniões do Plenário;
- IX** - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X** - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI** - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII** - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIII** - assinar certidões, em conjunto com o Presidente, sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;
- XIV** - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;



**XV** - expedir, em conjunto com o Presidente, atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 1º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio, podendo ser constituído de empregados pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme determina o art. 9º da Lei Municipal nº 3024/2014.

§ 2º A Secretaria Executiva contará com a Sala dos Conselhos, que conterá arquivos, material de escritório, equipamento de informática, internet e demais equipamentos necessários às atividades e funcionamento do CMAS.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

**Art. 38.** Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Parágrafo único.** Serão emitidos certificados a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

**Art. 39.** As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.

**Art. 40.** A inscrição das entidades de assistência social interessadas deverá ser feita em requerimento padrão, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes, em conformidade com as resoluções do CNAS.



**Art. 41.** As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em atividades externas de interesse do Conselho, se fora do Município de Guararema, bem como as despesas de funcionamento e administração deste Conselho, serão custeadas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, atualmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Art. 42.** As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, editais, deliberações, recomendações e pareceres.

**Art. 43.** Este Regimento Interno poderá ser alterado, pelo Plenário do CMAS, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, e a necessidade de aprovação pelo Colegiado mediante a edição de Resolução específica e posterior expedição do Decreto Municipal correspondente.

**Art. 44.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

**Art. 45.** É vedado o compartilhamento, fornecimento e divulgação de dados pessoais dos integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, salvo exceções elencadas na Lei Federal nº 13.709, de 15 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 46.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.